



CUIDANDO DAS PESSOAS

DECRETO Nº 020/2021

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro da APS por Desempenho - Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme o Art. 9º inciso II e a PORTARIA nº 99 de 7 de fevereiro de 2020 também do Ministério da Saúde que redefine o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), especificamente no Art. 9º ficam desativadas as Adesões de Programas e Projetos 09.11 - Adesão do Município ao programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ),

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Sirinhaém - Estado de Pernambuco, no exercício de 2021, oriundos do Ministério da Saúde Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, regulamentado pelas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme o Art. 9º inciso II e a PORTARIA nº 99, de 7 de fevereiro de 2020 também do Ministério da Saúde, serão pagos com base nas disposições estabelecidas pelas Portarias específicas editadas pelo Ministério da Saúde, com frequência quadrimestral, com os resultados de alcance dos indicadores definidos previamente;

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

Cláudio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade

Art. 3º O incentivo variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no **Bloco de Custeio de Atenção Básica** ao Município de Sirinhaem, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassaram os cofres municipais, fica o Município de Sirinhaem totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio. **(texto dado pela Emenda Modificativa nº 0002/2020)**

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Município de Sirinhaem em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

- I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - Cobertura de exame citopatológico;
- V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2022 e 2023 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2022 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

2. ações no cuidado puerperal;
3. ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. ações relacionadas ao HIV;
5. ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. ações odontológicas;
7. ações relacionadas às hepatites;
8. ações em saúde mental;
9. ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

Art. 5º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados bimestralmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (quinze por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II – 80% (oitenta e cinco por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas bimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80%(oitenta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituído o pagamento dos meses anteriores sem repasse, em forma de retroativo, a partir da data vigente da lei.

Art. 7º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Coordenadora da atenção básica, **técnica** do controle e avaliação, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e equipe multidisciplinar de auxílio as (ESFs) vinculados à Estratégia da Saúde da Família e com cadastro no (CNES), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto

Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Flávio Figueredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PE 10020

II – 01 (um) representante dos servidores de nível superior;

III – 02 (dois) representantes dos servidores de nível médio/técnico;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

§1º A avaliação dos indicadores será realizada bimensal, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

Art. 9º Não terá direito ao incentivo financeiro o profissional que:

I – obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III- Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI -Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

VII -Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

VIII - Licença a gestante;

IX -O não cumprimento da carga horária **de acordo com a respectiva categoria funcional;** (texto dado pela Emenda Modificativa nº 0002/2020)

X- Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

XI -Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES)

XII - Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art.10º Esse Decreto não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo

Art.11º Financeiro da APS - Desempenho pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB, deverá vir para o Recursos Humanos, planilha detalhada e com a assinatura **dos componentes da Comissão Avaliadora** da Atenção Básica, que será responsável pelas informações contidas nela. **(texto dado pela Emenda Modificativa nº 0002/2020);**

MÉDICO-----	5%
ENFERMEIRA-----	18%
TÉCNICA DE ENFERMAGEM -----	17%
CIRURGIÃO DENTISTA-----	7%
ASB-----	7%
COORDENAÇÃO-----	6%
ACS-----	40%

Art. 13º Compete a Secretaria Municipal de Saúde editar normas complementares que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.



Art. 14° Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do recebimento do repasse respectivo.

Art. 15° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO nº 9.338 de 29 de janeiro de 2019 do Município de Palotina.

Art. 16° Os casos omissos que por ventura não foram contemplados neste DECRETO serão analisados individualmente pela gestão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém 29 de julho de 2021

Camilamachadoleocadio
CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita do Município de Sirinhaém

Alcides Figueredo
Secretário Geral
Mot. 27942 | OAB/PB 10020

